



CT 947/20

Curitiba, 27 agosto 2020

Ministério de Minas e Energia - MME

Esplanada dos Ministérios - Bloco U

70065-900 Brasília – DF

CONTRIBUIÇÃO ÀS CONSULTAS PÚBLICAS MME Nº 96/2020 E 97/2020

Tradener Ltda., comercializadora de energia elétrica autorizado pela Res. Aneel nº 360/1998, autorizada a importar e exportar energia elétrica respectivamente pelas Portarias MME nº 9/2019 e nº 272/2020, com atuação desde 2006 em efetivos processos de importação e de exportação de energia elétrica tanto para a Argentina quanto ao Uruguai, com o intuito de contribuir para o aperfeiçoamento institucional do setor elétrico brasileiro, apresenta suas considerações e sugestões às Consultas Públicas MME nº 96 e 97/2020.

Esclarecemos inicialmente que estamos apresentando o mesmo teor em ambas as Consultas Públicas, por entender que nossa proposição, a seguir explanada, aplica-se aos processos de exportação e importação de forma abrangente, independentemente da fonte de origem da energia a ser destinada ao exterior.

Outrossim, antes de propor, cumpre-nos cumprimentar a esse Ministério, em especial à CGDE/DMSE/SEE, pela forma e conteúdo das Notas Técnicas nº 6 e nº 13/2019/CGDE/DMSE/SEE, notadamente no que se refere ao viés de estímulo à maximização das oportunidades comerciais, “tendo como arcabouço uma regulação transparente, confiável e previsível, com regras e condições que viabilizem a atratividade e permitam a remuneração por meio de preços de mercado” e, particularmente quanto à valorização dada ao papel das comercializadoras, sendo ambas bandeiras que levantamos e carregamos há mais de 20 anos.

Assim, nossa contribuição é de apoio ao que já está previsto nas referida NTs, em especial a de nº 13, apenas nos permitindo sugerir uma visão mais abrangente, aplicável à exportação tanto da energia elétrica proveniente de vertimento turbinável de usinas hidrelétricas (CP 96) quanto dos excedentes energéticos de fontes renováveis não-hidrelétricas (CP 97), e também da energia já enquadrada na Portaria MME 418/2019, proveniente de usinas termelétricas em operação

TRADENER

T 41 3021 1100 - F 41 3022 6676

Al. Dr. Carlos de Carvalho, 603 - 6º e 8º andar

80430-180 - Curitiba PR

tradener@tradener.com.br

TRADENER.COM.BR



CT 947/20

comercial despachadas centralizadamente pelo ONS, disponíveis para atendimento ao SIN e não despachadas por ordem de mérito nem por garantia de suprimento energético.

Nossa sugestão é para que se viabilize um ambiente aberto para o constante intercâmbio internacional de energia elétrica interruptível, tendo como único fator de restrição a segurança eletroenergética do SIN, a cargo do órgão competente, intercâmbio este que evidentemente só existirá quando houver necessidade e entendimento entre os países.

Nesse ambiente ora sugerido, a respectiva comercialização da energia deve ser feita de acordo com as Regras e Procedimentos do Ambiente de Contratação Livre - ACL, com contratos bilaterais livremente negociados pelos agentes autorizados a exportar e importar, devidamente registrados na CCEE, com a caracterização comercial do produto como “energia para exportação” (e no sentido inverso, “energia para importação”) sendo vista normalmente como uma “geração” ou como uma “carga” nos pontos de medição das fronteiras (Rivera, Garabi e Uruguaiana).

Desta forma, conforme a disponibilidade de geração excedente, seja de vertimento turbinável, seja de fontes renováveis não-hidrelétricas, seja das termelétricas definidas na Port. 418/2019, o próprio mercado desenvolverá as oportunidades e a correspondente precificação para a exportação e/ou para a importação, com ampliação da renda interna e sem risco para a segurança nacional.

Adicionalmente, considerando a informação da NT nº 13/2020, de haver um potencial de até 10.000 MW médios para exportação de vertimento turbinável, e que por outro lado as atuais estações conversoras limitam o intercâmbio em torno de 2.000 MW médios, depreende-se haver um potencial excedente em torno de, grosso modo, até 8.000 MW médios ainda passível de destinação.

Igualmente em perfeita consonância com a almejada abertura de mercados visando o desenvolvimento nacional, sugerimos que a “energia exportável” também possa e deva ser aproveitada para incentivar o incremento da produção industrial brasileira para fins de exportação. Ou seja, não como substituição às cargas industriais já contratadas, mas para a efetiva ampliação na produção nacional, de forma a gerar emprego e renda e, ainda assim, exportar essa energia, mas na forma de produtos industrializados, como valor agregado. Lembramos já ter havido no setor elétrico do Brasil, nos anos 80 do século passado, um produto denominado justamente “EPEX”, energia para exportação, justamente para essa finalidade aqui sugerida.

Expressamos novamente a nossa firme convicção de que, desde que seja possível a livre negociação por parte dos agentes (fontes, comercializadores e consumidores), tanto nacionais

TRADENER

T 41 3021 1100 - F 41 3022 6676

Al. Dr. Carlos de Carvalho, 603 - 6º e 8º andar

80430-180 - Curitiba PR

tradener@tradener.com.br

TRADENER.COM.BR



CT 947/20

quanto estrangeiros, o mercado desenvolverá os produtos e a sua respectiva precificação, de acordo com a demanda e a disponibilidade orientada à segurança do SIN.

A título de exemplo da possível “maximização das oportunidades comerciais”, como bem requer a NT 13/2020, decorrentes de nossas sugestões, cogitamos que em um cenário de submercado Sul com reservatórios plenos, com vertimento turbinável, e estando o intercâmbio interno totalmente atendido, poder-se-ia “exportar”, como energia ou como produto de valor agregado, tanto a energia hidrelétrica quanto eventualmente até a disponibilidade de termelétricas.

Cabe ressaltar, por fim, considerando que as diretrizes ora em consulta pública já têm a sua vigência prevista somente até o final de 2022, que entendemos ser necessário iniciar com a máxima brevidade o debate em relação à exportação e importação de energia tendo em conta a sistemática de precificação horária, em breve em vigor no Brasil e que, a nosso ver, dará nova dinâmica e criará novas oportunidades para o desenvolvimento setorial. Desde já defendemos que também nesse caso se mantenha o bom caminho da liberdade de mercado.

Ao tempo em que permanecemos à disposição para prestar a contribuição a nosso alcance, subscrevemo-nos

Atenciosamente;



Walfrido Victorino Avila

Presidente

TRADENER LTDA.

TRADENER

T 41 3021 1100 - F 41 3022 6676

Al. Dr. Carlos de Carvalho, 603 - 6º e 8º andar

80430-180 - Curitiba PR

tradener@tradener.com.br

TRADENER.COM.BR